

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 219, DE 28 DE MARÇO DE 1 972

AMÉRICO PERRELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

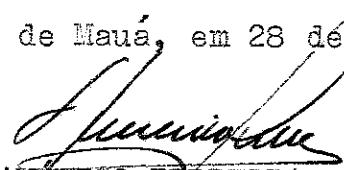
Faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e êle promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 15 da Lei Municipal nº1112, de 03 de novembro de 1.969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15 - A concessão de alvará de conservação nos termos desta lei, independe da aplicação de multa e exclue o pagamento das relativas à construção ou reforma conservada, desde que a regularização não ultrapasse a data de 31 de dezembro de 1972."

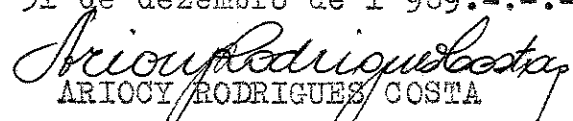
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 28 de março de 1 972


AMÉRICO PERRELLA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivada no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.-----


ARIOCY RODRIGUES COSTA
Secretário